



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 20/2017.

“Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Juventude de Nanuque – COMJUV, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de Nanuque – COMJUV.

Parágrafo único. O presente Conselho se constituirá em um órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo.

Art. 2º. O COMJUV possui a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, formular, avaliar e articular políticas públicas de juventude, tendo em conta o caráter transversal destas políticas.

Art. 3º. Compete ao COMJUV:

I – deliberar sobre a Política e o Plano Municipal de Juventude de Nanuque e exercer o controle social sobre os mesmos;

II – colaborar com a Administração Municipal na elaboração de políticas públicas visando assegurar e ampliar os direitos da juventude, respeitando os marcos regulatórios das políticas setoriais e suas instâncias de deliberação;

III – propor a realização de estudos, pesquisas sobre o tema da juventude e divulgar os seus resultados;

IV – realizar debates públicos tematizando a questão da juventude;

V – monitorar os resultados das políticas públicas de juventude;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – dialogar com as demais políticas públicas e com os respectivos conselhos setoriais visando melhorar a efetividade das mesmas;

VII – fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude;

VIII – incentivar o intercâmbio entre entidades juvenis estaduais, nacionais e internacionais;

IX – propor a celebração de convênios e contratos com organismos públicos e privados, visando o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a juventude;

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude e coordenar a sua realização;

XI – participar dos fóruns e articulações interconselhos municipais e com os demais conselhos municipais e estadual de juventude;

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. No cumprimento de suas atribuições, o COMJUV observará os seguintes princípios:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O COMJUV será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º. O COMJUV será constituído de 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – cinco representantes do Poder Executivo, na proporção de um titular e respectivo suplente, indicados pela:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Gabinete do Prefeito;

II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Nanuque;

III – nove representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com paridade e alternância de gênero, oriundos de movimentos, fóruns, redes e organizações juvenis conforme a seguinte distribuição:

- a) representante dos movimentos artísticos e culturais da juventude;
- b) representante dos movimentos esportivos juvenis;
- c) representante do movimento religioso católico de jovens;
- d) representante do movimento religioso evangélico de jovens;
- e) representante de jovens com deficiência;
- f) representante de jovens de movimentos comunitários;
- g) representante de jovens da Loja Maçônica;
- h) representante da OAB Jovem;
- i) representante de jovens do CREA em Nanuque;

IV – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – um representante do Conselho Municipal Antidrogas.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A composição dos representantes da sociedade civil da COMJUV será feita paritariamente, com 50% das vagas destinadas aos homens e 50% destinadas às mulheres, sendo que, quando o representante titular for homem, a representante suplente será mulher e vice-versa, configurando a alternância de gêneros.

§2º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, independentemente da instituição ou segmento que representa.

§4º. A atividade dos membros do COMJUV é considerada de relevante interesse público e não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público.

§5º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades/segmentos que representam.

Art. 7º. Os Conselheiros do COMJUV poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas do Conselho;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;

IV – por requerimento da entidade/segmento da sociedade civil que representa.

Art. 8º. O Poder Executivo proporcionará ao COMJUV suporte técnico, administrativo e financeiro, nos limites do orçamento, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Compete ao COMJUV:

I – aprovar seu Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – eleger anualmente o Vice Presidente, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III – instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho;

V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho;

VI – aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;

VII – deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido pelo Prefeito dentre os nomes indicados pelo Poder Executivo e pela sociedade civil para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Os grupos de trabalho e as comissões temporárias terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo COMJUV, sendo facultado o convite a outras representações ou personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 11. O COMJUV reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou, por mínimo, 50% mais um de seus membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 12. O COMJUV elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMJUV.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Nanuque – MG, 12 de Junho de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal